



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONF. 10/11/2012
CONF. 10/11/2012

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 471/2012 DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO PROJETO ANÁLISE DE MERCADO INSTITUCIONAL: PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS NA REGIÃO SUL DO BRASIL QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CAMPINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAMPINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.744.092/0001-38, estabelecida à Av. Deputado Diomício Freitas, 2770, sala 105, Bairro Carianos, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ELCIO SILVA, CPF nº 455.384.849-04, firmam o presente *Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, Processo de Licitação nº 23080.022545/2012-71*, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do *Pregão Eletrônico nº 166/2012* e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato em referência por **12 (doze) meses**, a partir de **12 de novembro de 2013**, de acordo sua cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme faculta a cláusula sétima do contrato, a partir de **12 de novembro de 2013**, fica suprimido **3 (três) veículos**, reduzindo-se de 14 (quatorze) para 11 (onze) veículos do tipo básico e popular, na cor branca, para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência desta supressão de veículos, disposta na cláusula acima, o custo mensal estimado de **R\$ 16.664,62** (dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro

reais e sessenta e dois centavos), passará para **R\$ 13.093,63 (treze mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos)**, nos seguintes termos:

I – A supressão no valor mensal estimado é de **R\$ 3.570,99 (três mil quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos)**, que correspondente a **21,43%** no custo inicial estimado.

II – O **valor anual** estimado para o contrato corresponderá a **R\$ 157.123,56 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA


Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

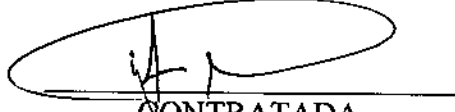
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

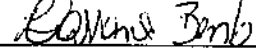
Florianópolis, 01 de novembro de 2013.




CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34



CONTRATADA
Elcio Silva
CPF 455.384.849-04

Testemunha 1 
Nome **Letícia Cassano Bento**
CPF **357.050.268-62**

Testemunha 2 
Nome **RAÍSSA A'VILA SILVA**
CPF **052.712.179-62**